

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.699 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OS CASOS DE USO E ABUSO DE ÁLCOOL E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares de Patrocínio-MG, ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar do município, os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes.

§ 1° - Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa de até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2° - Os pais e responsáveis pela criança ou adolescente e as demais autoridades relacionadas à proteção da criança e do adolescente, devem ser comunicados pelo Conselho Tutelar da situação referente ao mesmo, em um prazo nunca maior que 48 horas transcorridos da formalização pela unidade de saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 27 de novembro de 2013.

Lucas Campos de Siqueira Prefeito Municipal

Autor: Vereador José de Arimatéia Neves

Publicada(o)-Jornal Julia de Patrocínio de 2111/2013 a 29 1-1/2013

